

EMENDA DE PLENÁRIO AO PL 2780/2024

Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), o Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE), vinculado ao Conselho Nacional de Política Mineral, e dá outras providências.

Apresentação: 05/05/2026 19:23:32.683 - PLEN
EMP 39 => PL 2780/2024

EMP n.39

Suprima-se o termo “prévia” do § 2º do art. 3º do substitutivo do PL nº 2.780 de 2024 que Institui a Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos (PNMCE), o Comitê de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE), vinculado ao Conselho Nacional de Política Mineral, e dá outras providências e, por consequência, o termo “*depende de prévia anuência do Poder Executivo, conforme regulamento*” constante do inciso I do § 2º do art 3º do substitutivo.

Justificação

A presente emenda aperfeiçoa o § 2º do art. 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.780, de 2024, com o objetivo de preservar a soberania nacional e o interesse público, sem comprometer a segurança jurídica e a previsibilidade necessárias à atração e manutenção de investimentos no setor mineral, especialmente em cadeias estratégicas de minerais críticos e estratégicos.

O texto em discussão estabelece que as atividades disciplinadas pela PNMCE se subordinam a princípios como soberania nacional, supremacia do interesse público e segurança jurídica, atribuindo ao Poder Público, por meio do Conselho Especial de Minerais Críticos e Estratégicos (CMCE), competência para análise prévia de determinadas hipóteses, incluindo a mudança de controle societário, direta ou indireta, inclusive por reorganização societária, envolvendo empresas titulares de direitos minerários relativos a minerais críticos e estratégicos.

Embora a intenção de resguardar ativos estratégicos seja legítima, a redação original, ao empregar a expressão “análise prévia” e, associadamente, submeter operações societárias a anuência prévia, pode induzir interpretação de criação de um regime autorizativo amplo, com potencial de alcançar, indistintamente, operações de natureza e riscos diversos — inclusive reorganizações societárias internas e movimentos corporativos sem alteração material do controle final ou sem impacto efetivo sobre a gestão de ativos minerários no País.

Nesse sentido, a emenda promove, de modo deliberado, a supressão do termo “prévia” no caput do §2º e a correspondente adequação no inciso I, de forma a deixar inequívoco que se trata de competência de análise (monitoramento/avaliação), e não de condicionamento automático de validade de atos societários a aprovação discricionária e



prévia. Trata-se de ajuste essencial para reduzir arbitrariedade, conferir objetividade ao comando legal e evitar insegurança jurídica decorrente de interpretações extensivas.

A medida não elimina a atuação estatal nem enfraquece os objetivos estratégicos da Política. Ao contrário, mantém a possibilidade de acompanhamento pelo Poder Público, por meio do CMCE, em operações potencialmente relevantes, porém afasta a leitura de “gate” regulatório generalizado, que tende a: (i) elevar o custo de capital, (ii) criar risco de paralisia decisória, e (iii) desestimular investimentos e reorganizações lícitas — especialmente em um setor intensivo em capital, tecnologia e parcerias de longo prazo, como é o caso da mineração voltada à transição energética e à segurança de suprimento.

Ademais, a redação proposta reforça a coerência interna do próprio dispositivo: se a PNMCE se ancora também no princípio da segurança jurídica, é imprescindível que os mecanismos de supervisão estatal adotem parâmetros proporcionais e previsíveis, evitando a criação de controles ex ante sem balizas claras em lei, a serem definidos apenas por regulamento. A emenda, portanto, contribui para alinhar o texto legal a um padrão regulatório mais estável e compatível com um ambiente de negócios competitivo, sem prejuízo do interesse nacional.

Diante do exposto, a emenda se mostra necessária para assegurar que a atuação do Poder Público em matéria societária, no contexto de minerais críticos e estratégicos, ocorra de forma proporcional, transparente e juridicamente segura, preservando a capacidade de análise e acompanhamento pelo CMCE, mas afastando a interpretação de exigência de anuência prévia como regra geral.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2026.

Deputado Federal José Rocha
(UNIÃO/BA)

